




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 221/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 539/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 221/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 539, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 539/2021**

*Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É de suma importância, no Município de Marituba, a exibição vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para a denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§2º Os vídeos deverão ter duração de no máximo um minuto.

**Art. 2º** A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras de eventos.

B




**Art. 3º** As informações a serem tratadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas e entre outros.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA